



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador José Apolo da Silva**  
**Substitutivo nº 02 ao PL 166/2017**

Trata-se do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 166/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Altera a redação da Lei Municipal nº 5.271, de 21 de Novembro de 1996, que dispõe sobre o funcionamento de cemitérios no município e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo (fls. 49/55).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trouxe alterações considerando os debates e emendas apresentadas pelos parlamentares desta Casa em plenário anteriormente, e os novos estudos realizados pela Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras (SERPO).

Ademais, o substitutivo está condizente com nosso direito positivo, no que tange à atualização da norma que estrutura os cemitérios municipais, conforme previsão do art. 4º, V, 'd' e XXIV, 'c', da Lei Orgânica Municipal.

Observamos, ainda, que o Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima protocolou a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 02. Logo, aproveitamos o ensejo para constatar que a referida Emenda nº 01 não encontra óbices legais e está em consonância com nosso direito positivo.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do Substitutivo nº 02, bem como de sua Emenda nº 01; ressaltando-se que a aprovação da matéria (concessão de serviço público) dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa de Leis

S/C., 20 de agosto de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro-relator*